



RESUMO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDIEMG - SINDICATO DAS INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ: 23.776.974/0001-67, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data base da categoria em 1º de março.

SEGUNDA – CATEGORIA e BASE TERRITORIAL: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada aos trabalhadores das Fábricas de Explosivos e Fogos de Artifício e se aplica aos municípios de Abaeté, Abre Campo, Açucena, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Antônio Dias, Araújos, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Campo Belo, Candeias, Capim Branco, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cláudio, Coluna, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Faria Lemos, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Ibitiré, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Imbé de Minas, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itatiaiuçu, Itáuna, Itaverava, Itueta, Iapu, Jaboticatubas, Jaguaráçu, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Moema, Mutum, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitangui, Piumhi, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, base territorial do



sindicato profissional.

TERCEIRA - PISO SALARIAL – A partir de 01 de março de 2024, o Piso Salarial da Classe será de R\$1.651,96 (hum mil e seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: Fica ainda estabelecido entre as partes (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E

REGIÃO-MG e SINDIEMG - Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de Minas Gerais) um aumento de 10,00% (dez por cento) que serão aplicados a partir de 1º de março de 2024, porém, incidirão sobre os salários existentes em 1º de março de 2023.

Parágrafo Único: o pagamento da diferença salarial será pago pelas empresas em até duas parcelas, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia útil de maio de 2024 e a segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil de junho de 2024

QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO: O pagamento dos salários será mensalmente pago até o 5º dia útil, subsequente ao mês vencido.

SEXTA - REAJUSTES SALARIAIS: Os reajustes salariais se darão na Data-Base da categoria aplicado o índice de aumento de 10,00% (dez por cento) acima referido.

I) A aplicação dos índices de proporcionalidade correspondente ao mês de admissão, o empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo da mesma função.

II) O reajuste previsto no caput desta cláusula será concedido a partir de 01 de março de 2024 e incidirá sobre os salários de 01 de março de 2023, compensando-se, assim, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01/03/2023 a 28/02/2024, salvo decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

III). Eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial deverão ser pagas pelas empresas em até duas parcelas, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2024 e a segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2024.



Parágrafo Único: caso o sindicato patronal venha convencionar ou acordar com outra entidade sindical profissional reajuste salarial ou piso salarial superior ao negociado nesta CCT, as empresas arcarão em favor de seus empregados com o pagamento das diferenças entre percentuais e valores celebrados aqui e com aqueles celebrados ou acordados em outros instrumentos de outra (as) entidades sindicais profissionais.

SÉTIMA – ESCALA 12X36: As empresas poderão implantar, a jornada 12x36 em qualquer setor laboral, sendo o sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, observado a legislação pertinente.

OITAVA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: As Empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, ou entre fins de semana ou carnaval, ou outros, de sorte conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado devendo comunicar ao Sindicato Profissional as condições acordadas com seus empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua IMPLANTAÇÃO.

VIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS: As Empresas obrigam-se a manter material para primeiros socorros, inclusive absorventes higiênicos, bem como, se obrigam a promover a condução do empregado para atendimento médico, imediatamente, em caso de emergência;

Parágrafo Único: Serão prestados primeiros socorros e deslocamentos para atendimentos médicos aos empregados de empreiteiras que, estiverem executando serviços na empresa, em caso de acidentes dentro da Empresa.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Os Empregados e o Sindicato poderão integrar Ação de Cumprimento na forma e para fins no Artigo 872 Parágrafo Único da CLT.

VIGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO: O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

VIGÉSIMA TERCEIRA – ABRANGÊNCIAS: Estão obrigados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às Empresas com atividades econômicas de Fogos de Artifício Pirotécnicos e Explosivos.

VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Os contratos de experiências somente terão validade até o prazo de 90 (noventa) dias, comprovada pela CTPS.



FUNÇÃO REAL - Anotação na CTPS, da função real desempenhada pelo Empregado.

VIGÉSSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Em conformidade com o julgamento do acórdão do REA (Recurso Extraordinário com Agravo de nº 1.018.459, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 30/10/2023, fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (dois por cento) dos salários nominais do mês de junho de 2024 e 2% (dois por cento) dos salários nominais de mês de agosto de 2024, com o limite máximo de R\$70,00 (setenta reais) para cada parcela, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador nas seguintes formas:

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar a sua oposição mediante correspondência de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), individual, enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da assinatura da CCT, ou seja de 10/04/24 a 16/04/2024.

Parágrafo Segundo: Alternativamente à oposição enviada pelos Correios, o trabalhador poderá se manifestar de forma eletrônica, até o dia 16/04/2024, por meio do link da empresa DIRETA SISTEMAS, por meio do link: <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/arearestrita/812/isencaoweb/>

Parágrafo Terceiro: O sindicato profissional encaminhará para as empresas, até o dia 30/04/2024 a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas ou listagem através do link, para que não sejam processados os respectivos descontos.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

Parágrafo Quinto: Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Sexto: Fica vedado ao Sindicato Profissional e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Sétimo: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Oitavo - conta para recolhimento: Os valores descontados referentes à Contribuição

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



Assistencial deverão ser recolhidos na conta número 000017641-9 do banco Sicoob, agência 3089 - Eldorado, Avenida João César de Oliveira, 3777, Contagem - Minas Gerais.

Parágrafo Nono – direito à oposição ao desconto / pedido de isenção - regras: Os trabalhadores que, livremente, decidirem se opor ao desconto da Contribuição Assistencial, poderão exercer tal direito mediante a observância dos seguintes preceitos:

I) O direito de oposição por decisão livre do empregado, com iniciativa exclusiva do próprio empregado, sem qualquer incentivo, determinação ou auxílio do empregador;

II) O direito de oposição será individual e personalíssimo do empregado, sendo inadmissível tal exercício por procuração ou por qualquer terceiro;

III) Em substituição ao envio de carta individual com AR (Aviso de Recebimento), o empregado que livremente desejar se opor ao desconto da Contribuição Assistencial poderá usar de meio facilitador, através de oposição online (com uso de celular, tablet ou computador). Vale destacar que na modalidade de oposição online, que será realizada via link <https://web.diretasistemas.com.br/prosindweb/arearestrita/812/isencaoweb/> administrado pela empresa DIRETA SISTEMAS, o empregado pagará uma pequena taxa operacional (o que se deve aos custos da empresa com operação do sistema, controle, relatórios, responsabilidade e mão de obra envolvida na programação do software).

IV) Na modalidade de oposição online, o empregado poderá ter como opção realizar o pagamento do pedido de isenção ao pagamento da Contribuição Assistencial por meio de pix, no valor de R\$16,90.

V) Os requisitos mínimos de informações para o exercício do direito de oposição online são: inserção do CPF, e-mail, celular com DDD do empregado que for se opor e inserção do CNPJ da empregadora.

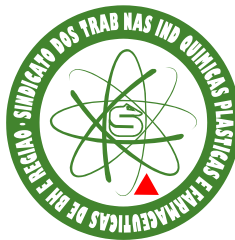
VI) Prazo para exercício do direito de oposição: o exercício do direito de oposição terá início no dia seguinte ao da assinatura dessa convenção coletiva de trabalho, que será inserida e estará disponível no site do sindicato laboral (www.sindluta.org.br) no mesmo dia de sua assinatura 09/04/2024 e finalizará à 00:00 hora, do dia 16/04/2024, ou seja, 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Décimo – importância da contribuição assistencial: é com a Contribuição Assistencial que o sindicato laboral sobrevive e permanece ativo atuando sempre na defesa dos trabalhadores e das categorias, negociando convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho importantes para a base territorial; arca com despesas administrativas e de automanutenção. Vale destacar que o sindicato laboral é dos trabalhadores, sendo importante ser custeado por eles.

Parágrafo Décimo Primeiro – quem arca com a Contribuição Assistencial: a Contribuição Assistencial é arcada e custeada pelos trabalhadores da base territorial do sindicato laboral e não pelas empresas, assim não há nenhuma razão para eventual empresa incentivar seus empregados fazerem oposição à contribuição, pois, se o motivo de uma eventual atitude de incentivo é fazer com o que o empregado não contribua com o sindicato, a empresa pode agregar um aumento real nos salários de seus empregados mais elevado como forma de ajudá-los.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



VIGÉSIMA SEXTA – CESTA BÁSICA: Fica garantida uma cesta básica natalina no valor mínimo de R\$138,00 (cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) a ser concedido ao funcionário até o dia 23 de dezembro de cada ano.

VIGÉSIMA SÉTIMA - CLAUSULA PROTETIVA: Fica acordado entre o Sindicato Patronal e Sindicato dos Trabalhadores que havendo qualquer mudança Política Salarial ou caso haja progressão de inflação voltarão a assentar-se para nova negociação.

VIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS: As empresas poderão realizar um adiantamento salarial aos seus empregados, equivalente até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal.

Parágrafo Único: O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até a data do dia 20 de cada mês.

VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS: As Empresas farão registro na CTPS da função que o Empregado estiver exercendo efetivamente, de acordo com a classificada do CBO (Código Brasileiro de Ocupação) com as devidas alterações, inclusive de salário;
Parágrafo Primeiro: Deverão ser feitas anotações diferenciadas de antecipação e promoções;
Parágrafo Segundo: No campo reservado à anotação do recolhimento da contribuição Sindical, as Empresas deverão anotar a sigla do Sindicato Profissional, qual seja "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG".

A CONVENÇÃO COMPLETA DA CATEGORIA EXPLOSIVO 2024/2025, ESTARÁ

DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE: <https://sindluta.org.br/>

WHATSAP: (31) 98476-6870 OU (31) 98476-1703 / TEL: (31)3328-4900

E-mail: adm@sindluta.org.br / juridico@sindluta.org.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Vandeir Messias Alves - Presidente